



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N° 196/05/GP/CMOPO/RO

EM, 17 DE MARÇO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 403/05 de 17 de março de 2005, que “Organiza o uso de veículo do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N° 196/05/GP/CMOPO/RO

EM, 17 DE MARÇO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 403/05 de 17 de março de 2005, que “Organiza o uso de veículo do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

**AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO Nº 196/05/GP/CMOPO/RO

EM, 17 DE MARÇO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 403/05 de 17 de março de 2005, que “Organiza o uso de veículo do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



Justificativa

O presente Projeto de Lei trata-se de organizar o uso dos veículos do Poder Executivo Municipal, uma vez que para fiscalizar o uso destes veículos, torna-se necessário um controle mais rígido. As leis anteriores não apresentavam nenhuma penalidade para os possíveis infratores o que tornava sem efeito uma fiscalização.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 17 de março de 2005.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

Justificativa



O presente Projeto de Lei trata-se de organizar o uso dos veículos do Poder Executivo Municipal, uma vez que para fiscalizar o uso destes veículos, torna-se necessário um controle mais rígido. As leis anteriores não apresentavam nenhuma penalidade para os possíveis infratores o que tornava sem efeito uma fiscalização.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 17 de março de 2005.


EDISON LUIZ GÁSPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



Justificativa

O presente Projeto de Lei trata-se de organizar o uso dos veículos do Poder Executivo Municipal, uma vez que para fiscalizar o uso destes veículos, torna-se necessário um controle mais rígido. As leis anteriores não apresentavam nenhuma penalidade para os possíveis infratores o que tornava sem efeito uma fiscalização.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 17 de março de 2005.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI N.º 403/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Quinta-Feira	08	08	- 0-
Ordinário	Horas	19:00	
Sessão	Em	04 de 04 de 2005	

“ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal, somente poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam à disposição para esta função.

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com tamanho de 20 x 30 centímetros.
30 x 40

Art. 2º O trânsito de veículos oficiais do Município, terá controle diário de movimentação.

Parágrafo único. No controle diário do veículo deverá constar horário e hodômetro de saída e chegada, itinerário, o serviço a ser executado e a assinatura do responsável pela autorização.

Art. 3º Em caso de infringência da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá por infração política-administrativa nos termos do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967 e ao servidor será criada uma Comissão Especial de Inquérito para apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Policiais Civil e Militar, recendo denúncia de qualquer cidadão, poderão fazer apreensão do veículo que encontrar-se em situação irregular perante a presente lei.

Art. 4º As peças e pneus dos veículos oficiais trocados, deverão ficar à disposição no almoxarifado por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 37 de 15/06/1984, 238 de 27/03/1990 e 433 de 14/04/1993.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI N.º 403/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	08	Votos	08
			contra 0-
Sessão	Ordinária	Horas	19:00
Em	04	de	2005

“ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal, somente poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam à disposição para esta função.

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com tamanho de 20 x 30 centímetros.

Art. 2º O trânsito de veículos oficiais do Município, terá controle diário de movimentação.

Parágrafo único. No controle diário do veículo deverá constar horário e hodômetro de saída e chegada, etinerário, o serviço a ser executado e a assinatura do responsável pela autorização.

Art. 3º Em caso de infringência da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá por infração política-administrativa nos termos do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967 e ao servidor será criada uma Comissão Especial de Inquérito para apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Policiais Civil e Militar, recendo denúncia de qualquer cidadão, poderão fazer apreensão do veículo que encontrar-se em situação irregular perante a presente lei.

Art. 4º As peças e pneus dos veículos oficiais trocados, deverão ficar à disposição no almoxarifado por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 37 de 15/06/1984, 238 de 27/03/1990 e 433 de 14/04/1993.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI N.º 403/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quedas	08
Ordinário	08
Sessão	19:00
Em 04 de 04 de 2005	

“ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal, somente poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam à disposição para esta função.

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com tamanho de 20 x 30 centímetros.

Art. 2º O trânsito de veículos oficiais do Município, terá controle diário de movimentação.

Parágrafo único. No controle diário do veículo deverá constar horário e hodômetro de saída e chegada, itinerário, o serviço a ser executado e a assinatura do responsável pela autorização.

Art. 3º Em caso de infringência da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá por infração política-administrativa nos termos do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967 e ao servidor será criada uma Comissão Especial de Inquérito para apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Policiais Civil e Militar, recendo denúncia de qualquer cidadão, poderão fazer apreensão do veículo que encontrar-se em situação irregular perante a presente lei.

Art. 4º As peças e pneus dos veículos oficiais trocados, deverão ficar à disposição no almoçarifado por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 37 de 15/06/1984, 238 de 27/03/1990 e 433 de 14/04/1993.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



A Divisão Legislativa

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 17/03/05

Lavza G. Fernandes Barbosa
Seção Protocolo e Publicação
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Projeto de Lei nº 403/05
Assunto: Projeto de Lei nº 403/05
Assunto: Projeto de Lei nº 403/05
Assunto: Projeto de Lei nº 403/05

Em: 17
03
05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI N° 347

DE, 15 DE julho DE 1.984

"REGULA O USO E A IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS DE USO OFICIAL DO
MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Os veículos em uso pelos órgãos Municipais, tanto da Administração Direta como Indireta, de propriedade do Município, ou que venham a ser utilizado por qualquer espécie de contrato, de arrendamento mercantil, locação ou pretação de serviço municipal, somente poderão transitar portanto um letreiro de identificação de Órgão ou Entidade a que serve.

Parágrafo Único - O letreiro de identificação a que se refere esta Lei, será afixada nas laterais dos veículos em posição, de fácil visibilidade à distância, com letras de tamanho a 10 (dez) centímetros.

Art. 2º) Abaixo do letreiro de identificação do Órgão ou Entidade, deverá acompanhar, também em letras de fácil visibilidade, a expressão: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇOS".

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

EXPEDITO RÁFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROMULGO:

REGISTRE-SE

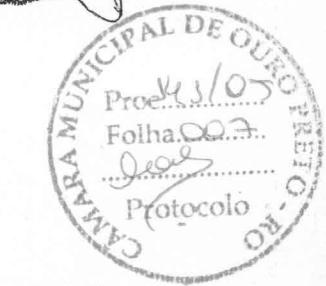
PUBLIQUE-SE



Proc. n.º 104/90

fis.

102



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 238

DE 27 DE março

DE 1.990

"CONTROLA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal só poderão trafegar quando conduzidos por funcionários, cuja função em seu contrato de trabalho seja a de motorista ou esteja à disposição para esta função.

Art. 2º - Havendo necessidade dos veículos transitarem nos fins de semana, nos feriados e à noite, fica o motorista na obrigatoriedade de conduzir dentro do veículo, o controle Diário de movimentação do veículo.

Parágrafo Único - Entende-se como Controle diário de movimentação do veículo o seguinte:

-Hora de saída e chegada, kilometragem de saída e chegada, itinerário percorrido, assinatura na ficha de controle do responsável pela autorização.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, são extensivos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



LEI N° 433

DE 14 DE abril DE 1993.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 238
DE 27 DE MARÇO DE 1990."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

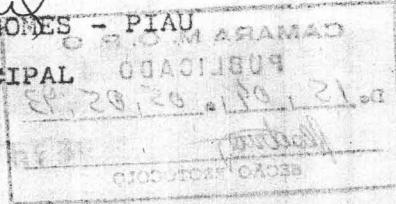
Art. 1º) O Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei
nº 238 de 27 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 2º) O Trânsito de veículos oficiais do
Município, fica condicionado a existência de controle diário de mo-
vimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No controle diário de movi-
mentação de veículo deverá constar o horário e quilometragem de
saída e entrada, itinerário, o serviço a ser executado e a assina-
tura do responsável pela autorização!"

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL





A Secretaria Dom. e Legislativo,
segue processo para posterior envio
a Assessoria Jurídica.

Em: 22
/ 03
/ 05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOP/RO

A Assessoria Jurídica
segue processo com Projeto de
lei para análise técnica e Parecer
jurídico.

Em: 22
/ 03
/ 05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOP/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N.º 403

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

“ORGANIZA O USO DOS
VEÍCULOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N.º 067/2005

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador-Presidente Edison Luiz Gasparotto, é **Constitucional**. Trata-se de Organizar o uso de veículos do Poder Executivo de forma transparente, facilitando assim para uma melhor fiscalização deste bem público.

O mencionado Projeto necessita para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos vereadores, nos termos do Art. 59 Caput da lei Orgânica Municipal.

A matéria deve ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, em 23 de março de 2005.

José Martins dos Anjos
JOSE MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico



A
Divisão Legislativa

Envio Proj. de Lei para ser
encaminhado à Comissões
de Justiça e Redação
para parecer. -

Em, 23- Março- 2005

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente da <i>Justiça e Redação</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 20 de 03 de 2005
<i>Assinatura</i>
Dir. (a) Legislativo (a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOP/RO

A
Sec. Adm. Legislativa.
Segue processo para as providências
evidentes.

Em: 30
03
05

Assinatura
Almir Barbosa
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 403

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: “ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 024/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Párecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO UNICA			
Quorum.....	08	Votos.....	08 contra..... -0-
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:05
Em.....	04	de.....	04 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 31/03/05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 05/04/2005


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 403/05 para 2ª votação.

Em 07/04/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 12/04/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

EM 04 DE ABRIL DE 2005.

PROJETO DE LEI Nº 403/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

“ORGANIZA O USO DOS
VEÍCULOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 403 de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com tamanho de 30 x 40 centímetros.”

ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador - PPS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum.....	08.....Favor.....08.....contra.....0.....
Sessão.....	Ordinária.....Horas.....19:00.....
Em.....04.....de.....04.....de.....2005.....	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 403/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1 ^a . VOTAÇÃO	
Quorum.....	08.....
Favor.....	08.....
contra.....	—
Sessão.....	Ondinaúia
Horas.....	19:00
Em.....	04 de 04 de 05

“ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal, somente poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam à disposição para esta função.

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com tamanho de 30 x 40 centímetros.

Art. 2º O trânsito de veículos oficiais do Município, terá controle diário de movimentação.

Parágrafo único. No controle diário do veículo deverá constar horário e hodómetro de saída e chegada, etinerário, o serviço a ser executado e a assinatura do responsável pela autorização.

Art. 3º Em caso de infringência da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá por infração política-administrativa nos termos do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967 e ao servidor será criada uma Comissão Especial de Inquérito para apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Policiais Civil e Militar, recebendo denúncia de qualquer cidadão, poderão fazer apreensão do veículo que encontrar-se em situação irregular perante a presente Lei.

Art. 4º As peças e pneus dos veículos oficiais trocados, deverão ficar à disposição no almoxarifado por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 37 de 15/06/1984, 238 de 27/03/1990 e 433 de 14/04/1993.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2 ^a . VOTAÇÃO	
Quorum.....	08.....
Favor.....	08.....
contra.....	—
Sessão.....	Ondinaúia
Horas.....	19:00
Em.....	11 de 04 de 05



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 261/05/GP/CMOPO/RO

EM 12 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Prefeito,

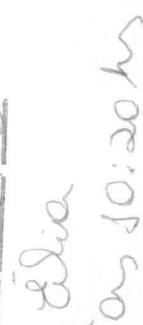
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a **Redação Final do Projeto de Lei nº 403/05 de 17 de março de 2005, de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, que “ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, aprovado em 2^a votação na Sessão Ordinária em 12/04/2005, bem como suas Emenda Modificativa nº 001, datada de 04 de abril de 2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1^a Via
Em 12/04/05


Edson
05/04/2005

**AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 4031/05 já conferido com a Lei nº
1099/05 de 14 / 06 / 05, para arquivo.

Em 22/06/05.


Maria Aramio de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO